DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO
LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025
EDIÇÃO Nº 125
SEGUNDA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Poder Legislativo de Guarabira
A serviço dos Guarabirenses

LEI N°2.591, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoria: Vereadora Jussara Maria Cunha Dos Santos De Macena

Institui a Política Municipal de Cuidados no âmbito do Município de Guarabira/PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de sanção tácita, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CUIDADOS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Guarabira/PB, a Política Municipal de Cuidados, destinada a garantir o direito ao cuidado, por meio da promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres pela provisão de cuidados, consideradas as múltiplas desigualdades.

§ 1º Todas as pessoas têm direito ao cuidado.

§ 2º O direito ao cuidado compreende o direito de ser cuidado, de cuidar e ao autocuidado.

Art. 2º. A Política Municipal de Cuidados será implementada pelo Poder Público Municipal, em articulação com as famílias, o setor privado e a sociedade civil, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. A Política Municipal observará as diretrizes da Política Nacional de Cuidados instituída pela Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 3º. A Política Municipal de Cuidados será implementada de forma transversal, intersetorial e descentralizada, mediante a articulação entre as políticas públicas municipais.

Poder Legislativo de Guarabira
A serviço dos Guarabirenses

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Cuidado:

I – garantir o direito ao cuidado de forma progressiva e integrada;

II – promover o acesso ao cuidado com qualidade para quem cuida e para quem é cuidado;

III – incentivar a compatibilização entre trabalho, vida familiar e necessidades de cuidado;

IV – valorizar e promover o trabalho digno das trabalhadoras e dos trabalhadores do cuidado;

V – reconhecer, reduzir e redistribuir o trabalho não remunerado do cuidado, especialmente aquele exercido por mulheres;

VI – enfrentar as desigualdades estruturais relacionadas ao acesso ao cuidado; e,

VII – promover mudanças culturais quanto à organização social do cuidado.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – cuidado: o trabalho cotidiano necessário à sustentação da vida, ao bem estar das pessoas e à reprodução social;

II – organização social do cuidado: a forma como o Poder Público Municipal, famílias, setor privado e sociedade civil articulam-se para prover cuidados;

III – corresponsabilidade social: o compartilhamento de responsabilidades entre os diversos atores sociais;

IV – corresponsabilidade entre homens e mulheres: a divisão equitativa das responsabilidades de cuidado;

V – múltiplas desigualdades: aquelas decorrentes de fatores como classe, gênero, raça, idade, deficiência e território; e,

VI – trabalhadoras e trabalhadores do cuidado: pessoas que exercem atividades de cuidado, remuneradas ou não.

Rua Sólon de Lucena, 45, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-000 protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
(83) 3502-1205 www.cmguarabira.pb.gov.br

Poder Legislativo de Guarabira
A serviço dos Guarabirenses

CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. São princípios da Política Municipal de Cuidados:

I – dignidade da pessoa humana;

II – equidade e não discriminação;

III – promoção da autonomia;

IV – corresponsabilidade social e de gênero;

V – combate a todas as formas de discriminação;

VI – respeito à diversidade;

VII – interdependência entre quem cuida e quem é cuidado; e,

VIII – valorização do cuidado como direito e como trabalho.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES

Art. 7º. São diretrizes da Política Municipal de Cuidados:

I – integralidade e intersetorialidade das ações;

II – articulação entre as políticas de saúde, assistência social, educação, cultura, trabalho e renda;

III – participação e controle social;

IV – descentralização e territorialização das ações;

V – acessibilidade aos serviços;

VI – formação continuada de profissionais e cuidadores;

VII – valorização do trabalho de cuidado; e,

VIII – integração entre serviços públicos e privados.

CAPÍTULO VI
DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Rua Sólon de Lucena, 45, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-000 protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
(83) 3502-1205 www.cmguarabira.pb.gov.br

Poder Legislativo de Guarabira
A serviço dos Guarabirenses

Art. 8º. Constituem público prioritário da Política Municipal de Cuidados:

I – crianças e adolescentes, especialmente na primeira infância;

II – pessoas idosas em situação de dependência;

III – pessoas com deficiência que necessitem de apoio;

IV – trabalhadoras e trabalhadores do cuidado; e,

V – cuidadores familiares não remunerados.

Parágrafo único. A definição do público prioritário observará as múltiplas desigualdades existentes no Município.

CAPÍTULO VII
DO PLANO MUNICIPAL DE CUIDADOS

Art. 9º. O Poder Executivo poderá instituir o Plano Municipal de Cuidados, com a finalidade de estabelecer metas, ações, indicadores e estratégias de implementação da Política Municipal de Cuidados.

§ 1º O Plano deverá ser elaborado de forma intersetorial.

§ 2º O Plano poderá prever:

I – ampliação e qualificação dos serviços de cuidado;

II – capacitação de cuidadores;

III – apoio às famílias;

IV – incentivo à conciliação entre trabalho e responsabilidades familiares; V – ações de valorização do cuidado; e,

VI – produção de dados e indicadores sobre o tema.

CAPÍTULO VIII
DA GOVERNANÇA E PARCERIAS

Art. 10. O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de governança intersetorial para coordenação da Política Municipal de Cuidados.

Art. 11. O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Rua Sólon de Lucena, 45, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-000 protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
(83) 3502-1205 www.cmguarabira.pb.gov.br

Poder Legislativo de Guarabira
A serviço dos Guarabirenses

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO

Art. 12. As ações decorrentes desta Lei serão custeadas por:

I – recursos do orçamento municipal;

II – transferências estaduais e federais;

III – parcerias e convênios; e, IV – outras fontes legais.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
09/11/26 às 14:53:27 (UTC-3)
birdID

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólon de Lucena, 45, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-000
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
(83) 3502-1205
www.cmguarabira.pb.gov.br

Poder Legislativo de Guarabira
A serviço dos Guarabirenses

LEI N°2.592, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoria: Vereador Alcides Camilo De Moura Sobrinho

Denomina de Poeta Charles Espínola Barbosa a Praça localizada no bairro Sol Nascente no Município de Guarabira-PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de sanção tácita, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Praça Poeta Charles Barbosa no bairro Sol Nascente localizada, neste Município de Guarabira-PB.

Parágrafo Único. A Praça que se refere o caput deste artigo está localizada na Quadra 20 na frente da rua principal Mário Barbos de Lucena do bairro sol nascente.

Art. 2º. A presente denominação será comunicada ao Poder Executivo Municipal para que adote as medidas necessárias à efetiva identificação da praça, com a devida instalação da placa de nomenclatura.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
09/11/26 às 14:54:44 (UTC-3)
birdID

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólon de Lucena, 45, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-000
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
(83) 3502-1205
www.cmguarabira.pb.gov.br

Poder Legislativo de Guarabira
A serviço dos Guarabirenses

LEI N°2.593, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoria: Vereador Alcides Camilo De Moura Sobrinho

Altera a Lei nº 839, de 30 de julho de 2009, para ampliar a identificação dos veículos da Administração Pública Municipal, obrigar a numeração da frota, incluir o contato da Ouvidoria para denúncias de condução irregular e estender a exigência de adesivos a todos os veículos, sejam próprios, locados ou cedidos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de sanção tácita, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 839, de 30 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º Todos os veículos pertencentes, locados ou cedidos à Administração Pública Municipal serão identificados, de forma visível e padronizada, com adesivo contendo:

I. o brasão oficial do Município de Guarabira;

II. a inscrição do órgão ou secretaria a que se encontra alocado;

III. o número de identificação da frota municipal (numeração sequencial ou código identificador do veículo, conforme regulamento do Poder Executivo);

IV. o número de telefone e/ou WhatsApp da Ouvidoria Municipal, acompanhado da expressão: "DENÚNCIA DE CONDUÇÃO – OUVIDORIA".

Rua Sólon de Lucena, 45, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-000
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
(83) 3502-1205
www.cmguarabira.pb.gov.br

Poder Legislativo de Guarabira
A serviço dos Guarabirenses

§1º. O adesivo deverá ser colocado em local de fácil visualização, preferencialmente nas laterais e na parte traseira do veículo, conforme modelo oficial definido pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º A numeração da frota e o contato da Ouvidoria previstos no art. 1º têm por objetivo permitir o registro ágil de denúncias sobre irregularidades na condução dos veículos municipais, contribuindo para a transparência, a segurança viária e o controle social." NR Art. 2º Acrescenta-se o art. 2-A com a seguinte redação com a seguinte redação:

"Art. 2-A Para fins de cumprimento do que dispõe o Art. 2º, a Administração Pública Municipal deve especificar tal exigência no edital de licitação e no contrato administrativo.

Parágrafo único. Caso se trate de adesão à licitação de outro ente, a exigência deve constar no contrato administrativo."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarabira, 09 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
09/11/26 às 14:55:12 (UTC-3)
birdID

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólon de Lucena, 45, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-000
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
(83) 3502-1205
www.cmguarabira.pb.gov.br

Poder Legislativo de Guarabira
A serviço dos Guarabirenses

LEI N°2.594, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoria: Vereador Ramon Silva Menezes

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB, A CAMPANHA "JULHO NEON – MÊS DA SAÚDE BUCAL", INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de sanção tácita, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Guarabira/PB, a campanha "Julho Neon – Mês da Saúde Bucal", a ser realizada anualmente durante o mês de julho, com a finalidade de promover a conscientização da população sobre a importância da prevenção, promoção e manutenção da saúde bucal.

Art. 2º. A campanha passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira.

Art. 3º. Durante o "Julho Neon", o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover ações como:

I – campanhas educativas sobre higiene e prevenção de doenças bucais;

II – palestras, oficinas e atividades educativas nas escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos;

III – mutirões de avaliação odontológica;

Rua Sólon de Lucena, 45, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-000
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
(83) 3502-1205
www.cmguarabira.pb.gov.br

Poder Legislativo de Guarabira
A serviço dos Guarabirenses

IV – escovação supervisionada com distribuição de kits de higiene bucal; V – orientações sobre prevenção do câncer de boca;

VI – encaminhamento para tratamento odontológico na rede municipal de saúde;

VII – atualização cadastral dos usuários da Atenção Primária à Saúde; VIII – aferição de pressão arterial, verificação de glicemia, peso e altura, quando integradas às ações da campanha;

IX – atualização da caderneta de vacinação, conforme calendário do Programa Nacional de Imunizações.

Art. 4º. O Município poderá firmar parcerias com:

I – instituições de ensino;

II – conselhos profissionais;

III – universidades;

IV – organizações da sociedade civil;

V – entidades públicas e privadas;

VI – empresas e demais instituições interessadas na promoção da saúde.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de novembro de 2026.

birdID
Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
09/11/26 às 14:55:58 (UTC-3)

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólon de Lucena, 45, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-000
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
(83) 3502-1205
www.cmguarabira.pb.gov.br

Poder Legislativo de Guarabira
A serviço dos Guarabirenses

LEI N°2.595, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoria: Vereador Luize Lamarte Ferreira De Lima

Dispõe sobre a adoção da gravidade da doença e do risco clínico como critérios para definição da prioridade de atendimento nos serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Guarabira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de sanção tácita, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que, nos serviços públicos de saúde do Município de Guarabira, a prioridade de atendimento deverá observar, além da ordem de chegada e da idade, a gravidade da doença, o risco de agravamento do quadro clínico e a necessidade de atendimento imediato, conforme avaliação realizada por profissional de saúde habilitado.

Art. 2º. A classificação da prioridade de atendimento deverá considerar, especialmente:

I – a gravidade e a natureza da doença ou condição de saúde apresentada;

II – o risco de agravamento do estado clínico do paciente;

III – a presença de sinais ou sintomas que indiquem necessidade de atendimento imediato;

IV – a possibilidade de comprometimento de funções vitais;

V – a necessidade de tratamento ou intervenção em caráter de urgência;

Rua Sólon de Lucena, 45, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-000
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
(83) 3502-1205
www.cmguarabira.pb.gov.br

Poder Legislativo de Guarabira
A serviço dos Guarabirenses

VI – outros critérios clínicos reconhecidos pelos protocolos de classificação de risco adotados pelos serviços de saúde.

Art. 3º. A ordem de chegada e a idade não deverá prevalecer sobre a necessidade de atendimento decorrente da gravidade do quadro clínico, devendo os pacientes em situação de maior risco receber atendimento prioritário em relação aos casos de menor gravidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de novembro de 2026.

birdID
Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
09/11/26 às 14:56:32 (UTC-3)

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólon de Lucena, 45, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-000
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
(83) 3502-1205
www.cmguarabira.pb.gov.br

Poder Legislativo de Guarabira
A serviço dos Guarabirenses

LEI N°2.596, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoria: Vereador José Ferreira dos Santos Júnior

Denomino de HOSANA FRAGOSO DE BRITO, uma das ruas da Vila Padre Cícero e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de sanção tácita, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **HOSANA FRAGOSO DE BRITO**, a atual Rua "Rua da Ladeira do Formigueiro", na Vila Padre Cícero e dá outra providência.

Parágrafo Único. A atual rua é a primeira rua, no sentido de quem vai da cidade de Guarabira à Pilõezinhos, atualmente sem calçamento, iniciando na rodovia PB 057.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
09/11/26 às 14:57:05 (UTC-3)

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Poder Legislativo de Guarabira
A serviço dos Guarabirenses

RETIFICAÇÃO Nº 03/2026 DO EDITAL Nº 02/2026

CONCURSO PÚBLICO CULTURAL PARA CRIAÇÃO DA BANDEIRA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.491/2026 e com as disposições estabelecidas no Edital nº 02/2026, que regulamenta o Concurso Público Cultural para Criação da Bandeira Oficial da Câmara Municipal de Guarabira.

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 02/2026, que estabeleceu as normas e o cronograma para realização do Concurso Público Cultural para Criação da Bandeira Oficial da Câmara Municipal de Guarabira;

CONSIDERANDO a Retificação do Cronograma do Edital nº 02/2026, anteriormente publicada, que prorrogou o período de inscrições até o dia 04 de setembro de 2026 e estabeleceu novas datas para as etapas subsequentes do certame;

CONSIDERANDO que o período de inscrições foi regularmente encerrado em 04 de setembro de 2026, permanecendo válidas as inscrições realizadas durante o período estabelecido no edital e em sua retificação;

CONSIDERANDO a publicação da homologação definitiva das inscrições, ocorrida em 09 de setembro de 2026, com a habilitação dos candidatos **Gleydson Ayslan Fernandes da Silva, Joyce Sousa dos Santos, Maria Laura Medeiros Silva e Andressa Araújo da Rocha Fernandes de Oliveira** para prosseguimento nas demais etapas do Concurso Público Cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do cronograma originalmente estabelecido para as etapas subsequentes do certame, tendo em vista a não realização, nas datas anteriormente previstas, das etapas posteriores à homologação definitiva das inscrições;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do Concurso Público Cultural, com a preservação dos atos regularmente praticados, da isonomia entre os candidatos, da publicidade dos atos, da transparência do procedimento e da segurança jurídica do certame;

CONSIDERANDO que a presente retificação se limita à readequação das datas das etapas ainda não realizadas, permanecendo inalteradas as condições de participação, os critérios de avaliação, a premiação, as disposições relativas aos direitos patrimoniais e as demais regras estabelecidas no Edital nº 02/2026 e em suas retificações anteriores;

RESOLVE:

1. DA RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

1.1. Fica retificado o cronograma constante do Capítulo XII do Edital nº 02/2026, exclusivamente quanto às etapas ainda não realizadas, passando a vigorar o seguinte calendário:

Etapa	Nova data
Publicação do Edital nº 02/2026	19/08/2026
Período de inscrições	20/08/2026 a 04/09/2026
Homologação preliminar das inscrições	07/09/2026
Prazo para recursos contra a homologação preliminar	08/09/2026
Julgamento dos recursos e homologação definitiva das inscrições	09/09/2026
Publicação da Comissão Julgadora	09/11/2026
Avaliação das propostas pela Comissão Julgadora	10/11/2026 a 13/11/2026
Divulgação do resultado preliminar	16/11/2026
Prazo para recursos contra o resultado preliminar	17/11/2026
Julgamento dos recursos	19/11/2026
Homologação e divulgação do resultado final	23/11/2026
Assinatura do Termo de Cessão dos Direitos Patrimoniais	24/11/2026
Entrega da premiação e primeiro hasteamento oficial da Bandeira da Câmara Municipal	07/12/2026

2. DA PRESERVAÇÃO DOS ATOS JÁ REALIZADOS

2.1. Permanecem integralmente válidos os atos já praticados no âmbito do Concurso Público Cultural, especialmente a publicação do Edital nº 02/2026, suas retificações anteriores, o recebimento e processamento das inscrições e a homologação definitiva das inscrições publicada em 09 de setembro de 2026.

2.2. A presente retificação não implica reabertura do período de inscrições, alteração das condições de participação ou modificação dos critérios estabelecidos para avaliação das propostas, permanecendo habilitados para as etapas subsequentes os candidatos constantes do Termo de Homologação Definitiva das Inscrições publicado em 09 de setembro de 2026.

3. DA CONTINUIDADE DO CERTAME

3.1. A partir da publicação desta Retificação, o Concurso Público Cultural terá prosseguimento com a realização das etapas ainda pendentes, observando-se o novo cronograma estabelecido neste instrumento.

3.2. A Comissão Julgadora será formalmente constituída e divulgada nos termos do Edital nº 02/2026, antes do início da avaliação das propostas, observados os critérios de imparcialidade, independência e ausência de impedimento ou suspeição.

3.3. As demais etapas do certame deverão observar integralmente as disposições do Edital nº 02/2026 e de suas respectivas retificações, especialmente quanto aos critérios de avaliação, recursos, resultado final, premiação e cessão dos direitos patrimoniais da proposta vencedora.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital nº 02/2026 e de suas retificações anteriores que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Retificação.

4.2. Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira/PB, 09 de novembro de 2026

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
09/11/26 às 15:28:08 (UTC-3)

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Poder Legislativo de Guarabira
A serviço dos Guarabirenses

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08/2026

Designa os membros da Comissão Julgadora do Concurso Cultural para Criação da Bandeira Oficial da Câmara Municipal de Guarabira, nos termos do Edital nº 02/2026, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão Julgadora do certame, formalizando o corpo técnico e institucional de avaliação:

Representação / Categoria	Nome do Membro Titular	Documento / Registro Profissional
I – Representante da Câmara Municipal	RONILDA ALVES DA SILVA	***64112476**
II – Representante do Poder Executivo	GEANDSON ARAUJO DE OLIVEIRA	***73678496**
III – Profissional da Área de Design Gráfico, Artes Visuais ou Publicidade	CLARISSE CELINA ALVES DA SILVA	***72701451**
IV – Profissional da Área de História, Patrimônio ou Cultura	CLEMILSON DE FRANCA CARDOSO	***04000470**
V – Representante da Sociedade Civil (com comprovada atuação técnica, acadêmica ou profissional)	TERESA RACHEL GRAJEIRO ARAUJO	***17569496**

Art. 2º A Presidência dos trabalhos da Comissão Julgadora será exercida pelo representante indicado no inciso I do Art. 1º deste Ato.

Art. 3º Os membros designados declaram, para os devidos fins, a inexistência de impedimentos ou conflitos de interesse para o exercício da função, nos termos previstos no Edital regulador.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos canais oficiais da Câmara Municipal de Guarabira.

Guarabira/PB, 09 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente por: JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR 085.787.414-47 09/11/26 às 15:33:21 (UTC-3)

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Poder Legislativo de Guarabira
A serviço dos Guarabirenses

PORTARIA CMG Nº 55/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 25 da Lei Orgânica e o artigo 21 do Regimento Interno, resolve:

NOMEAR

CAMILA FIRMINO BEZERRA, para o cargo em comissão, de Chefe do Gabinete, Símbolo **DAE-200.**

Os efeitos desta portaria passam a vigorar com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, 09 de Novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente por: JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR 085.787.414-47 09/11/26 às 15:39:08 (UTC-3)

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

Poder Legislativo de Guarabira
A serviço dos Guarabirenses

PORTARIA CMG Nº 56/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 25 da Lei Orgânica e o artigo 21 do Regimento Interno, resolve:

NOMEAR

Thiago Xavier De Lucena, para o cargo em comissão, de Assessor Parlamentar, Símbolo **DAE-100.**

Os efeitos desta portaria passam a vigorar com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, 09 de Novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente por: JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR 085.787.414-47 09/11/26 às 15:38:39 (UTC-3)

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente